

# memorando aos clientes

03.04.2019

## CARF – Portaria ME nº 129/2019 – Atribuição de efeito vinculante a súmulas

No dia 2 de abril de 2019, foi publicada a Portaria ME nº 129/2019, que atribui a diversas súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) efeito vinculante em relação à Administração Tributária Federal. Com isso, a inteligência das súmulas deve ser aplicada, por exemplo, pelos Auditores nas lavraturas dos autos de infração e os julgadores da DRJ.

Conforme o art. 75, anexo II, do Regimento Interno do CARF, o Ministro do Estado da Economia pode atribuir efeito vinculante às súmulas por proposta do Presidente do CARF, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, do Secretário da Receita Federal do Brasil ou de Presidente de Confederação representativa de categoria econômica ou do profissional habilitado à indicação de Conselheiros do CARF.

Na Portaria em questão, não foi atribuído efeito vinculante a todas as súmulas, mas apenas a algumas selecionadas.

Entre as súmulas que adquiriram efeito vinculante, algumas se destacam, como, por exemplo, a súmula CARF nº 113, segundo a qual a responsabilidade da empresa sucessora abrange não só os tributos devidos pelo sucedido, mas também as multas punitivas e moratórias, desde que os fatos geradores do tributo em exigibilidade tenham ocorridos antes da sucessão.

Outra súmula que passa ter efeito vinculante é a súmula CARF nº 117, a qual dispõe que a indedutibilidade de despesas com “royalties”<sup>1</sup> não é aplicável à apuração da CSLL.

Cumpra destacar, ainda, a súmula CARF nº 120. Esta súmula definiu, de forma acertada, que a comprovação de origem de depósitos bancários não deve ser dirigida ao espólio quando os fatos geradores ocorreram antes do falecimento do titular da conta bancária.

Ainda, passa a vincular toda a Administração Pública a súmula CARF nº 123, que reconhece a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional para o imposto retido na fonte, por caracterizar pagamento nos termos do mencionado artigo .

Por fim, a Súmula CARF nº 128 que assim dispõe: “No cálculo do crédito presumido de IPI, de que tratam a Lei nº 9.363, de 1996 e a Portaria MF nº 38, de 1997, as receitas de exportação de produtos não industrializados pelo contribuinte incluem-se na composição tanto da Receita de Exportação - RE, quanto da Receita Operacional Bruta - ROB, refletindo nos dois lados do coeficiente de exportação - numerador e denominador.” também adquiriu efeito vinculante.

Diante dessas mudanças, o **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** se coloca à disposição para auxiliar e sanar eventuais questionamentos sobre as súmulas CARF que passaram a possuir efeito vinculante perante à Administração Tributária Federal.

<sup>1</sup> Prevista no art. 71, parágrafo único, alínea “d”, da Lei nº 4.506 de 1964.